DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Notificações 2
Licitações e Contratos 25
Homologação / Adjudicação 25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.558 - DE 1 DE ABRIL DE 2.024

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 83.197,47 (OITENTA E TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada pelo Poder Executivo, através da Lei nº 3.680, deste dia 31 de janeiro de 2.024 ...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de créditos adicionais suplementares, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 83.197,47 (oitenta e três mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), para pagamento da complementação de remuneração, a título de *"assistência financeira complementar"*, aos profissionais da enfermagem da Municipalidade e da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício, motivado pelo repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde, no orçamento do Fundo Nacional de Saúde, conforme *Lei federal nº 14.581,* de *11 de maio de 2023* classificados e codificados conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.05.01	Secretaria de Saúde
Funcional: 10.302.0039.2.121000.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Dotação: 2062	**Valor:**	R$ 14.012,85
Código de Aplicação: 370.0000 – fonte 5		

Unidade Orçamentária	02.05.01	Secretaria de Saúde
Funcional: 10.302.0039.2.073000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica		
Dotação: 2123	**Valor:**	R$ 69.184,62
Código de Aplicação: 370.0000 – fonte 5		

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 1 de abril de 2.024.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

Notificações

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16467

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. MAURI CORASSA, quadra 020, lote 0346, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte

definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16468

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. MAURI CORASSA, quadra 020, lote 0347, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16491

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA PIRES, quadra 020, lote 0370, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas

administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16495

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA PIRES, quadra 020, lote 0374, com 228,28 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16496

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA PIRES, quadra 020, lote 0375, com 200,68000000000001 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro

(R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16497

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA MARIA GERALDA JOAQUIM FERR, quadra 021, lote 0376, com 228,28 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16498

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA PIRES, quadra , lote 0377, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as

medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16502

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA PIRES, quadra 021, lote 0381, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16524

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. FRANCISCA BOTELHO BARBOSA, quadra 021, lote 0403, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local,

que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16525

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. FRANCISCA BOTELHO BARBOSA, quadra 021, lote 0404, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E

CALÇADA Nº 16526

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. FRANCISCA BOTELHO BARBOSA, quadra 021, lote 0405, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16530

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA MARIA GERALDA JOAQUIM FERR, quadra 021, lote 0409, com 228,28 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16536

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. FRANCISCA BOTELHO BARBOSA, quadra 022, lote 0415, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16538

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. FRANCISCA BOTELHO BARBOSA, quadra 022, lote 0417, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código

Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16563

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. PEDRO EDUARDO DA SILVA, quadra 022, lote 0442, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16566

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA MARIA GERALDA JOAQUIM FERR, quadra 022, lote 0445, com 200,68000000000001 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos

prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16588

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. PEDRO EDUARDO DA SILVA, quadra 024, lote 0466, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16591

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. PEDRO EDUARDO DA SILVA, quadra 024, lote 0469, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do

artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16593

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. CARMINO CAMPANHÃO, quadra 024, lote 0471, com 235,02000000000001 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16600

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. CARMINO CAMPANHÃO, quadra 024, lote 0478, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e

dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16607

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. CARMINO CAMPANHÃO, quadra 024, lote 0485, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16621

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. CARMINO CAMPANHÃO, quadra 025, lote 0499, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário

a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16624

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. CARMINO CAMPANHÃO, quadra 025, lote 0502, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16625

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. CARMINO CAMPANHÃO, quadra 025, lote 0503, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16634

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. CARMINO CAMPANHÃO, quadra 025, lote 0512, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16638

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. CARMINO CAMPANHÃO, quadra 025, lote 0516, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16639

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. CARMINO CAMPANHÃO, quadra 025, lote 0517, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00
b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00
c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16640

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. CARMINO CAMPANHÃO, quadra 025, lote 0518, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00
b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00
c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16242

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. CARMINO CAMPANHÃO, quadra 025, lote 0520, com 235,02000000000001 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16643

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. PEDRO QUALIO, quadra 025, lote 0521, com 235,02000000000001 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16670

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. PEDRO QUALIO, quadra 026, lote 0548, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16671

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. PEDRO QUALIO, quadra 026, lote 0549, com 0 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16674

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. PEDRO QUALIO, quadra 026, lote 0552, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16675

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. PEDRO QUALIO, quadra 026, lote 0553, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16677

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. PEDRO QUALIO, quadra 026, lote 0555, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16678

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. PEDRO QUALIO, quadra 026, lote 0556, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16683

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. PEDRO QUALIO, quadra 026, lote 0561, com 200 metros quadrados, localizada no**

bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16685

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. PEDRO QUALIO, quadra 026, lote 0563, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16687

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. PEDRO QUALIO, quadra 026, lote 0565, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m²..... R$ 300,00

b) terrenos até 500 m²..... R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m²..... R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 01 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16691

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. PEDRO QUALIO, quadra 026, lote 0569, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NOVA ROCCA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m²..... R$ 300,00

b) terrenos até 500

m².....R$ 450,00
c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo SLP N° 035/2024 - Pregão Eletrônico n° 022/2024 - Objeto: Registro de preços para futuras aquisições, parceladamente, de medicamentos para atender a população de Guariba, através da Secretaria Municipal de Saúde. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, às empresas: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, com os lotes 8, 67, 72, 119, 131, 179, 231 e 245 - R$ 43.000,00; AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA, com os lotes 48, 75, 76, 123, 177, 223 e 228 - R$ 147.276,00; ALFALAGOS LTDA, com o lote 206 - R$ 1.440,00; ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, com os lotes 180 e 246 - R$ 8.208,00; AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, com os lotes 84, 133, 166 e 242 - R$ 21.466,08; AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com os lotes 150, 164, 207 e 218 - R$ 18.380,00; CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com os lotes 3, 18, 26, 31, 37, 55, 57, 62, 63, 91, 137, 144, 147, 216 e 243 - R$ 85.613,00; CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com os lotes 9, 116 e 139 - R$ 19.230,00; CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, com os lotes 6, 117 e 128 - R$ 276.000,00; CIRURGICA OLIMPIO EIRELI EPP, com o lote 71 - R$ 5.640,00; CM HOSPITALAR S.A., com os lotes 114 e 115 - R$ 47.768,00; CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI, com o lote 238 - R$ 35.868,00; COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, com os lotes 111, 167 e 199 - R$ 30.480,00; COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA, com os lotes 132, 233 e 235 - R$ 102.608,00; CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, com os lotes 51, 197 e 220 - R$ 20.232,00; CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, com os lotes 14, 23, 24, 33, 36, 46, 49, 74, 130, 190, 196, 203, 211, 212 e 221 - R$ 175.964,50; DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com os lotes 28, 156, 182, 185, 188, 189, 217, 219 e 229 - R$ 137.059,00; DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, com o lote 88 - R$ 6.504,00; DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, com os lotes 44, 56, 85, 118, 178, 186, 187, 234 e 236 - R$ 226.158,00; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, com os lotes 45, 112 e 215 - R$ 2.896,00; DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com os lotes 40, 47, 152, 181, 183, 213, 240 e 241 - R$ 71.370,00; DROGAFONTE LTDA, com os lotes 5, 15, 90, 106, 153 e 224 - R$ 95.185,00; DROGARIA TOTAL UNIDADE SAO MIGUEL LTDA, com o lote 7 - R$ 5.220,00; DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. E EXP. LTDA, com os lotes 68, 109 e 170 - R$ 20.329,50; EGFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, com os lotes 80, 86, 124 e 169 -R$ 63.513,60; FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com os lotes 205 e 208 - R$ 21.276,00; FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com os lotes 81, 87, 159 e 193 - R$ 14.201,40; GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com os lotes 54, 77, 154 e 184 - R$ 27.246,00; ILG COMERCIAL LTDA, com os lotes 11, 12, 20, 25, 27, 29, 30, 35, 52, 59, 66, 79, 92, 95, 101, 105, 108, 113, 120, 121, 125, 126, 127, 129, 142, 143, 145, 157, 158, 160, 174, 175, 192, 200, 204 e 210 - R$ 521.672,00; INDMED HOSPITALAR EIRELI, com os lotes 38, 64, 83, 191 e 198 - R$ 18.108,00; INOVAMED HOSPITALAR LTDA, com os lotes 2, 16, 22, 61, 93, 94, 97, 102, 103, 122, 134, 136, 140, 151, 172, 222, 226, 232 e 244 - R$ 184.898,40; INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, com os lotes 110 e 227 - R$ 78.696,00; KENAN MEDICAMENTOS LTDA ME, com o lote 19 -R$ 16.800,00; M.G. DOMINGUES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, com o lote 201 - R$ 11.604,00; NOVA MEDICAMENTOS LTDA, com os lotes 39, 41 e 78 - R$ 17.600,00; PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, com os lotes 4, 10, 13, 34, 141, 162, 194, 195 e 225 - R$ 93.176,40; PORTAL LTDA, com os lotes 1, 32, 42, 58, 73 e 176 - R$ 97.512,00;; PRIME MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LIMITADA, com o lote 173 - R$ 9.270,00; PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com os lotes 50 e 104 - R$ 997,80; PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARM E COSM EIRELI - ME, com os lotes: 146 e 165 - R$ 7.990,00; R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, com os lotes 69, 96 e 168 - R$ 14.607,60; R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, com os lotes 65, 135, 161 e 239 - R$ 43.705,00; SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com os lotes 60, 82, 89, 99, 138, 148, 155, 171, 202, 214, 230, 237 e 247 - R$ 40.226,00; TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MECIDO HOSPITALAR EIRELI, com os lotes 17, 21, 43, 149, 163 e 209 - R$ 21.960,00; VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, REPRESENTACAO E CONSULTORIA LTDA SOBRE, com o lote 70 - R$ 18.720,00.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SLP nº 035/2024 – Pregão Eletrônico n° 022/2024 – Objeto: Registro de preços para futuras aquisições, parceladamente, de medicamentos para atender a população de Guariba, através da Secretaria Municipal de Saúde. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico n° 022/2024, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2024					
FORNECEDOR: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
8	180.000,0	COM	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	IMEC	R$ 0,04
67	3.000,0	COM	CITRATO DE TAMOXIFENO 20 MG	BLAU	R$ 0,54
72	260.000,0	COM	CLONAZEPAM 2 MG	GEOLAB	R$ 0,05
119	6.000,0	COM	TIAMAZOL 10 MG	BIOLAB	R$ 0,42
131	48.000,0	CAP	CARBONATO DE CALCIO 500 MG	ORANGE	R$ 0,05
179	6.000,0	COM	MEBENDAZOL 100 MG	ALTEFAR/BELFAR	R$ 0,26
231	12.000,0	ENV	SAIS PARA REIDRATACAO ORAL - ENVELOPE	ORANGE ISENTO	R$ 0,73
245	18.000,0	COM	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG	BIOLAB	R$ 0,33

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2024					
FORNECEDOR: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTACÕES LTDA					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
48	24.000,0	COM	VARFARINA SODICA 5 MG	FARMOQUIMICA	R$ 0,11
75	12.000,0	COM	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG	APSEN	R$ 0,80
76	240,0	FR	CLORIDRATO DE OXIBUTININA XPE 1 MG/ ML	APSEN	R$ 42,00
123	36.000,0	COM	TRAZODONA 50 MG	APSEN	R$ 0,20
177	36.000,0	COM	LEVODOPA + BENSERAZIDA (200+50)	ROCHE	R$ 2,21
223	9.000,0	COM	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10 MG (INIBINA)	APSEN	R$ 4,04

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

228	3.600,0	COM	TIBOLONA 2,5MG	FARMOQUIMICA	R$ 0,51

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2024
FORNECEDOR: ALFALAGOS LTDA

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
206	72.000,0	COM	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CIMED	R$ 0,02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2024
FORNECEDOR: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
180	60.000,0	COM	FENOBARBITAL 100 MG	UNIAO QUIMICA	R$ 0,12
246	600,0	AMP	HALOPERIDOL 5MG/ML; SOL. INJET.; AMPOLA 1ML	UNIAO QUIMICA	R$ 1,68

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2024
FORNECEDOR: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
84	400,0	FR	DOMPERIDONA SUSPENSAO ORAL 1 MG/ 1 ML	MEDLEY	R$ 8,06
133	150.000,0	COM	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG	GEOLAB	R$ 0,03
166	800,0	FR	DEXAMETASONA 0,001G + NEOMICINA 3,5MG + SULFATO DE POLIMIXINA B + 6000 UI SUSP. OFTALMICA (REF.: NEPODEX)	GEOLAB	R$ 16,16
242	48,0	FR	FLUORESCEINA SODICA 1% - SOLUCAO OFTALMICA ESTERIL - FRASCO CONTA GOTAS 5ML	OFTALMOPHARMA	R$ 16,96

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2024
FORNECEDOR: AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
150	36.000,0	COM	ENALAPRIL, MAL. 5 MG	RENOPRIL-BELFAR	R$ 0,04
164	40.000,0	COM	VIT. A +B1 +B2 + D3 + PP + CALCIO + Mg + K +Mn + Zn - BLISTER COM 10, 20 OU 30 COMP	POLIVITAMINICO AZ - LAPON	R$ 0,05
207	18.000,0	COM	GLIBENCLAMIDA 5MG	GLICONIL-MEDQUIMICA	R$ 0,03
218	9.600,0	TBO	DEXAMETASONA, ACETATO 1MG/G - CREME	DEXAGREEN-GREENPHARMA	R$ 1,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2024
FORNECEDOR: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
3	90.000,0	COM	DOXAZOSINA MESILATO 2 MG	GEOLAB	R$ 0,07
18	72.000,0	COM	CARBONATO DE LITIO 300 MG	BIOLAB	R$ 0,18
26	18.000,0	COM	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG	BRAINFARMA	R$ 0,04
31	252.000,0	COM	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG	MED QUIMICA	R$ 0,08
37	1.600,0	BIS	LIDOCAINA, CLOR GEL 2%	PHARLAB	R$ 3,59
55	600,0	FR	ACEBROFILINA XPE ADULTO 50MG/5ML	BRAINFARMA	R$ 6,89
57	500,0	BIS	ACICLOVIR CREME 50MG/G	BRAINFARMA	R$ 1,95
62	36.000,0	COM	BROMAZEPAM 3 MG	BRAINFARMA	R$ 0,08
63	24.000,0	COM	BROMAZEPAM 6 MG	BRAINFARMA	R$ 0,11
91	1.200,0	FR	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSAO ORAL 62 MG/ML	IMEC	R$ 2,19
137	36.000,0	COM	ACIDO FOLICO 5 MG	HIPOLABOR	R$ 0,04
144	7.200,0	COM	CETOCONAZOL 200 MG	GLOBO	R$ 0,25
147	24.000,0	COM	ATENOLOL 100 MG	PRATI	R$ 0,13
216	36.000,0	COM	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 400:80MG	PRATI	R$ 0,16
243	2.400,0	FR	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 40 MG/ML PO SUSPENSAO ORAL; 600 MG	PHARLAB	R$ 5,98

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2024
FORNECEDOR: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
9	60.000,0	COM	ACIDO VALPROICO 250MG	ABBOTT	R$ 0,24
116	3.000,0	COM	SOTALOL, CLORIDRATO 160 MG	SANDOZ	R$ 0,65
139	48.000,0	COM	SINVASTATINA 20 MG	SANDOZ	R$ 0,06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2024
FORNECEDOR: CIMED INDÚSTRIA S.A

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
6	120.000,0	COM	FINASTERIDA 5 MG	GENÉRICO - CIMED	R$ 0,21
117	320.000,0	COM	SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG	GENÉRICO - CIMED	R$ 0,09
128	600.000,0	COM	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG	WARYZ - CIMED	R$ 0,37

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2024
FORNECEDOR: CIRURGICA OLIMPIO EIRELI EPP

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
71	6.000,0	COM	CLINDAMICINA 300 MG	UNIÃO QUIMICA	71

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2024
FORNECEDOR: CM HOSPITALAR S.A

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
114	120,0	CX	XINAFOATO DE SALMETEROL 25 MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 125 MCG SPRAY - AEROSOL ORAL 120 DOSES (REF.: SERETIDE)	GLAXOSMITHK LINE	R$ 107,35
115	200,0	CX	XINAFOATO DE SALMETEROL 25 MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 250 MCG SPRAY - AEROSOL ORAL 120 DOSES (REF.: SERETIDE)	GLAXOSMITHK LINE	R$ 174,43

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2024
FORNECEDOR: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
238	1.200,0	FR	FUMARATO DE CETOTIFENO 0,25MG/ML - 5ML	GENOM	R$ 29,89

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2024
FORNECEDOR: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
111	120.000,0	COM	RISPERIDONA 2 MG	CRISTALIA	R$ 0,09
167	72.000,0	COM	RISPERIDONA 1 MG	CRISTALIA	R$ 0,09
199	2.400,0	FR	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	TEUTO	R$ 5,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2024
FORNECEDOR: COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
132	40.000,0	COM	ATENOLOL 50 MG	VITAMEDIC	R$ 0,05
233	3.600,0	FR	INSULINA NPH HUMANA - 100 UI/ML - FRASCO-AMPOLA	NOVO NORDISK	R$ 20,96
235	1.200,0	FR	INSULINA REGULAR HUMANA - 100 UI/ML - FRASCO-AMPOLA	NOVO NORDISK	R$ 20,96

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2024
FORNECEDOR: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
51	1.500,0	FR	LIDOCAINA, CLOR. 2% SEM VASO CONSTRITOR	GENÉRICO/HIPOLABOR	R$ 1,60
197	144.000,0	COM	IBUPROFENO 300MG	ALGY-FLANDERIL/VITAMEDIC	R$ 0,10
220	600,0	FR	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000 + POTASSICA 100.000UI	PENKARON/BLAU	R$ 5,72

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2024
FORNECEDOR: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
14	36.000,0	COM	BIPERIDENO 2 MG	CRISTÁLIA	R$ 0,24
23	400,0	FR	CLORPROMAZINA SOLUCAO ORAL 40 MG/ML	CRISTÁLIA	R$ 6,99
24	24.000,0	COM	CLORPROMAZINA 25 MG	CRISTÁLIA	R$ 0,27
33	12.000,0	COM	HALOPERIDOL 1 MG	CRISTÁLIA	R$ 0,16
36	6.000,0	COM	LEVODOPA + CARBIDOPA (250 MG + 25 MG)	CRISTÁLIA	R$ 0,50
46	36.000,0	COM	PROMETAZINA 25 MG	CRISTÁLIA	R$ 0,12
49	1.800,0	TBO	CLORANFENICOL 10 MG + DESORRIBONUCLEASE 666 U + FIBRINOLISINA 1 U/G - EMBALAGEM COM 30 G	CRISTÁLIA	R$ 59,99
74	200,0	BIS	CLORANFENICOL 10 MG + ACETATO DE RETINOL10.000 UI + AMINOACIDOS 25 MG + METIONINA 5 MG (REF.: REGENCEL)	CRISTÁLIA	R$ 10,60
130	6.000,0	CAP	CLOROQUINA 250 MG	CRISTÁLIA	R$ 0,60
190	3.000,0	COM	NALTREXONA 50 MG	CRISTÁLIA	R$ 4,00
196	350,0	FR	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML	CRISTÁLIA	R$ 10,99
203	36.000,0	COM	HALOPERIDOL 5MG	CRISTÁLIA	R$ 0,12
211	1.200,0	AMP	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML	CRISTÁLIA	R$ 5,00

212	600,0	FR	HALOPERIDOL 2MG/ML - SOL. ORAL	CRISTÁLIA	R$ 3,50
221	360,0	SER	ENOXAPARINA 60MG/0,6ML - SUBCUTÂNEA/INTRAVENOSA	CRISTÁLIA	R$ 19,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2024
FORNECEDOR: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
28	500,0	FR	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG AEROSOL (USO ADULTO E PEDIATRICO)	GLENMARK	R$ 23,00
156	12.000,0	AMP	AGUA PARA INJECAOL 10 ML	FARMACE	R$ 0,21
182	90.000,0	COM	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG	GREEN PHARMA	R$ 0,51
185	3.000,0	FR	AMOXICILINA 250MG/5ML - SUSPENSAO ORAL - 150ML	PRATI	R$ 4,90
188	120.000,0	COM	CODEINA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG	GEOLAB	R$ 0,28
189	600,0	FR	MEBENDAZOL 100MG/5ML - 30ML	NATULAB	R$ 1,69
217	1.500,0	TBO	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G POMADA VAGINAL C. APLIC.	PRATI	R$ 7,47
219	2.400,0	TBO	METRONIDAZOL 500MG/5G POM. VAGINAL C APLICADOR	TEUTO	R$ 4,80
229	500,0	FR	SALBUTAMOL SPRAY 100MCG - 200 DOSES	GLENMARK	R$ 10,20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2024
FORNECEDOR: DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
88	1.200,0	FR	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160 MG + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60 MG - FRASCO COM 130 ML	JP	R$ 5,42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2024
FORNECEDOR: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
44	600,0	FR	PASTA DAGUA	UNIPHAR	R$ 4,79
56	800,0	FR	ACEBROFILINA XPE PEDIATRICO 25MG/5ML	CIMED	R$ 5,93
85	200,0	CX	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625 MG	CIFARMA	R$ 1,40
118	2.000,0	TBO	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - 30 GR	UNIÃO QUÍMICA	R$ 4,25
178	36.000,0	CAP	CEFALEXINA 500 MG	UNIÃO QUÍMICA	R$ 0,64
186	24.000,0	COM	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100 MG	MAWDSLEYS	R$ 0,28
187	180.000,0	COM	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150 MG	MAWDSLEYS	R$ 0,34
234	9.600,0	CAN	INSULINA NPH HUMANA - 100 UI/ML - CANETA	NOVO NORDISK	R$ 9,00
236	3.600,0	CAN	INSULINA REGULAR HUMANA - 100 UI/ML - CANETA	NOVO NORDISK	R$ 9,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2024
FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
45	1.200,0	COM	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG	UNIPHAR	R$ 0,10
112	400,0	FR	SALBUTAMOL SOLUCAO ORAL 2 MG/ 5ML	NATULAB	R$ 1,54
215	72.000,0	COM	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG	OSORIO DE MORAES	R$ 0,03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2024
FORNECEDOR: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
40	1.200,0	FR	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML	PRATI	R$ 4,65
47	36.000,0	COM	TIAMINA 300 MG	PRATI	R$ 0,21
152	60.000,0	COM	ALLOPURINOL 100 MG	PRATI	R$ 0,14
181	1.500,0	BIS	NISTATINA 25.000UI/GR CREME VAGINAL	PRATI	R$ 5,70
183	120.000,0	COM	FUROSEMIDA 40MG	PRATI	R$ 0,05
213	36.000,0	COM	METRONIDAZOL 250MG	PRATI	R$ 0,18
240	72.000,0	COM	PREDNISONA 5MG (EMBALAGEM DOSE UNICA_ANVISA - RDC 80)	HIPOLABOR	R$ 0,06
241	144.000,0	COM	PREDNISONA 20MG (EMBALAGEM DOSE UNICA_ANVISA - RDC 80)	HIPOLABOR	R$ 0,17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2024
FORNECEDOR: DROGAFONTE LTDA

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
5	560.000,0	CAP	OMEPRAZOL 20 MG	HIPOLABOR-MG (MG)	R$ 0,04
15	300.000,0	COM	CARBAMAZEPINA 200 MG	HIPOLABOR-MG (MG)	R$ 0,15
90	1.500,0	AMP	HEPARINA SODICA 5000 UI SUBCUTANEA	HIPOLABOR-MG (MG)	R$ 4,77

106	72.000,0	COM	PAROXETINA, CLOR. 20 MG	CIMED (MG)	R$ 0,17
153	1.000,0	AMP	CETOPROFENO 100 MG/ 2ML	HIPOLABOR-MG (MG)	R$ 1,19
224	45.000,0	COM	ACICLOVIR 200 MG	CIMED (MG)	R$ 0,16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2024
FORNECEDOR: DROGARIA TOTAL UNIDADE SÃO MIGUEL LTDA

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
7	3.600,0	DG	BAMIFILINA 300 MG	BAMIFIX CHIESSI	R$ 1,45

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2024
FORNECEDOR: DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. E EXP. LTDA

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
68	18.000,0	COM	CLOBAZAM 20 MG	URBANIL	R$ 0,77
109	7.200,0	COM	PERICIAZINA 10 MG	NEULEPTIL	R$ 0,49
170	150,0	FR	PERICIAZINA 4% GOTAS	NEULEPTIL	R$ 19,61

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2024
FORNECEDOR: EGFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
80	12.000,0	COM	DILTIAZEM, CLOR. 90 MG	BOEHRINGER FARMA	R$ 2,31
86	7.200,0	COM	FENAZOPIRIDINA, CLOR. 100 MG (REF.: PYRIDIUM)	ZODIAC	R$ 0,58
124	480,0	FR	TRIETANOLAMIDA 0,014 MG + BORATO DE 8-HIDROXIQUINLINA 0,0004 + VEICULO COMPOSTO DE EDETEATO DISSODICO + SULFATO, AGUA DESTILADA E GLICEROL (CERUMIN)	ALCON	R$ 11,87
169	36.000,0	COM	SULPIRIDA 50 MG	SANOFI	R$ 0,72

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2024
FORNECEDOR: FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
205	72.000,0	COM	CLORPROMAZINA 100MG	UNIÃO	R$ 0,27
208	10.800,0	COM	DIGOXINA 0,25MG	TEUTO	R$ 0,17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2024
FORNECEDOR: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
81	900,0	FR	DIMENIDRINATO 25 MG + PIRIDOXINA, CLOR. 5 MG GOTAS (REF.: DRAMIN)	CIFARMA	R$ 4,55
87	120,0	FR	FENOXIMETILPENICILINA SOL. 60 ML (REF.: PEN VE ORAL)	EUROFARMA	R$ 23,72
159	84.000,0	COM	VIT. B1 + B2 + B6 +PP - BLISTER COM 10, 20 OU 30 COMP. (COMPLEXO B)	QUALYNUTRI	R$ 0,03
193	600,0	FR	CEFTRIAXONA SÓDICA 500 MG - IM	EUROFARMA	R$ 7,90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2024
FORNECEDOR: GENÉRICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
54	1.500,0	FR	FILTRO SOLAR LOCAO OIL FREE - FPS 30 - UVA/UVB, EMBALAGEM CONTENDO 120 ML,HIPOALERGENICO APROPRIADO PARA O TRABALHADOR.	NUTRIEX	R$ 9,30
77	600,0	BIS	CLOTRIMAZOL CREME DERMATOLOGICO	GLOBO	R$ 4,95
154	600,0	FR	DELTAMETRINA SHAMPOO 20 MG/ 100ML	BELFAR	R$ 4,05
184	2.400,0	FR	POLIVITAMINICO GOTAS	NUTRIEX	R$ 3,29

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2024
FORNECEDOR: ILG COMERCIAL LTDA

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
11	360.000,0	COM	AMITRIPTILINA 25 MG	EMS, NAC	R$ 0,04
12	90.000,0	COM	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO (500 MG+ 125 MG)	EMS, NAC	R$ 1,35
20	280.000,0	COM	CARVEDILOL 25 MG	EMS, NAC	R$ 0,11
25	90.000,0	COM	DEXAMETASONA 4 MG	EMS, NAC	R$ 0,19
27	1.800,0	FR	DEXCLORFENIRAMINA, MALETO SOL. ORAL 0,4 MG/ML	MULTILAB, NAC	R$ 1,43
29	144.000,0	COM	ESPIRONOLACTONA 25 MG	EMS, NAC	R$ 0,16

30	18.000,0	COM	ESPIRONOLACTONA 100 MG	EMS, NAC	R$ 0,54
35	3.600,0	COM	IVERMECTINA 6 MG	EMS, NAC	R$ 0,26
52	2.000,0	BIS	SORBITOL + LAURILSULFATO DE SODIO 6,5 (MINILAX)	KLEY HERTZ, NAC	R$ 4,14
59	7.200,0	COM	AMILORIDA 5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	EMS, NAC	R$ 0,25
66	35.000,0	COM	CILOSTAZOL 100 MG	EMS, NAC	R$ 0,37
79	16.000,0	COM	DILTIAZEM, CLOR. 60 MG	EMS, NAC	R$ 0,25
92	36.000,0	COM	ISOSSORBIDA, DINITRATO 10 MG	EMS, NAC	R$ 0,29
95	600,0	CTL	LEVONORGESTREL 0,05 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG (6 DR.); LEVON. 0,075 MG + ETIN. 0,004 MG (5 DR.); LEVON. 0,125 MG + ETIN. 0,003 MG (REF.: TRIQUILAR)	UQM, NAC	R$ 7,90
101	3.000,0	COM	MIRTAZAPINA 30 MG	EMS, NAC	R$ 0,59
105	32.000,0	COM	NITRAZEPAM 5 MG	GERMED, NAC	R$ 0,22
108	120,0	FR	PERICIAZINA 1% PED. GOTAS	SANOFI MEDLEY, NAC	R$ 10,10
113	36.000,0	CAP	SACHAROMYCES BOULARDII 100 MG (REF.: FLORATIL)	EMS, NAC	R$ 0,61
120	900,0	FR	TOBRAMICINA 0,3% - SOL. OFTALMICA	GERMED, NAC	R$ 5,09
121	12.000,0	COM	TOPIRAMATO 50 MG	EMS, NAC	R$ 0,16
125	12.000,0	COM	TRIMETAZIDINA 35 MG MR (REF.: VASTAREL)	EMS, NAC	R$ 1,02
126	240,0	CTL	VALERATO ESTRADIOL 2 MG + LEVONORGESTREL 0,25 MG (REF.: CICLOPRIMOGYNA)	BAYER, NAC	R$ 10,25
127	72.000,0	CAP	FENOFIBRATO 200 MG	EMS, NAC	R$ 0,60
129	60.000,0	COM	CETOPROFENO 50 MG	EMS, NAC	R$ 0,24
142	60.000,0	COM	CLORTALIDONA 25 MG	EMS, NAC	R$ 0,17
143	8.000,0	COM	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG	EMS, NAC	R$ 0,20
145	12.000,0	COM	METOTREXATO 2,5 MG	BLAU, NAC	R$ 0,80
157	2.500,0	FR	PREDNISOLONA FOSFATO SODICO 3MG/ML - SOL. ORAL	MULTILAB, NAC	R$ 3,57
158	12.000,0	COM	CLORIDRATO DE ONDANSERTRONA 8 MG (NAUSEDRON)	LEGRAND, NAC	R$ 0,34
160	1.200,0	FR	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 250MG/5ML+62,5MG/5ML	EMS, NAC	R$ 17,88
174	18.000,0	COM	FUMARATO DE BISOPROLOL 5 MG (REF.: CONCOR)	EMS, NAC	R$ 0,33
175	9.000,0	COM	FUMARATO DE BISOPROLOL 2,5 MG (REF.: CONCOR)	EMS, NAC	R$ 0,31
192	72.000,0	COM	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG	EMS, NAC	R$ 0,86
200	48.000,0	COM	METILDOPA 250MG	EMS, NAC	R$ 0,35
204	600,0	FR	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 200MG+40MG/5ML	EMS, NAC	R$ 3,49
210	600,0	FR	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL	EMS, NAC	R$ 5,34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2024
FORNECEDOR: INDMED HOSPITALAR EIRELI

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
38	1.200,0	FR	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML	GENÉRICO - UNITHER	R$ 2,64
64	2.400,0	FR	BROMOPRIDA 4 MG/ML GOTAS	GENÉRICO	R$ 1,93
83	900,0	FR	DIMETICONA 75 MG/ ML GOTAS	LUFTY - AIRELA	R$ 1,32
191	3.600,0	FR	SULFATO FERROSO 25 MG FE++/ML	SULFERMAX - AIRELA	R$ 0,80
198	6.000,0	FR	PARACETAMOL 200MG/ML - SOL. ORAL	ABIDOR - AIRELA	R$ 1,04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2024
FORNECEDOR: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2	1.200,0	FR	VALPROATO DE SÓDIO XAROPE - FR 100 ML	HIPOLABOR	R$ 4,60
16	1.200,0	FR	CARBAMAZEPINA SUSPENSAO 20 MG/ML	HIPOLABOR	R$ 6,27
22	1.440,0	FR	CLONAZEPAN SOL. ORAL 2,5 MG/ML - FRASCO 20 ML	HIPOLABOR	R$ 1,98
61	3.000,0	COM	BISACODIL 5 MG	CIMED	R$ 0,11
93	1.200,0	FR	LACTULOSE 667 MG, XAROPE SABORES	CIMED	R$ 3,54
94	6.000,0	COM	LEVOFLOXACINO 500 MG	CIMED	R$ 0,60
97	12.000,0	COM	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	HIPOLABOR	R$ 0,56
102	18.000,0	COM	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG	ZYDUS BRASIL	R$ 0,14
103	12.000,0	ENV	N-ACETILCISTEINA 200 MG/ENV.	LAPON	R$ 0,50
122	75.000,0	COM	TRAMADOL 50 MG	HIPOLABOR	R$ 0,12
134	60.000,0	COM	ANLODIPINO, BESILATO 10 MG	CIMED	R$ 0,05
136	60.000,0	COM	CICLOBENZAPRINA HCL 10 MG (MUSCULARE)	CIMED	R$ 0,08
140	96.000,0	COM	NIMESULIDA 100 MG	CIMED	R$ 0,06

151	18.000,0	COM	ENALAPRIL, MAL. 20 MG	CIMED/1FARMA	R$ 0,04
172	30.000,0	FR	DIPIRONA SOL. ORAL GOTAS 500 MG/ML - FRASCO 10 ML	FARMACE	R$ 0,97
222	360,0	SER	ENOXAPARINA 80MG/0,8ML - SUBCUTÂNEA/INTRAVENOSA	BLAU	R$ 21,87
226	1.200,0	FR	CIPROFLOXACINO 3,5MG/ML + DEXAMETASONA 1MG/ML	GEOLAB	R$ 8,25
232	7.200,0	TBO	NEOMICINA + BACITRACIMA POMADA - 15 G	CIMED	R$ 2,11
244	6.000,0	AMP	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100MG/5ML; ENDOVENOSO	BLAU	R$ 10,04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2024
FORNECEDOR: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
110	4.800,0	BIS	POLICRESULENO + CLORIDRATO DE CINCHOCAINA - POMADA 3 GRAMAS (REF.: PROCTYL)	PROCTYL POMADA 3G - TAKEDA	R$ 5,82
127	72.000,0	CAP	FENOFIBRATO 200 MG	APRESOLINA 50MG - NOVARTIS	R$ 0,47

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2024
FORNECEDOR: KENAN MEDICAMENTOS LTDA ME

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
19	240.000,0	COM	CARVEDILOL 3,125 MG	GENERICO/BIOLAB	R$ 0,07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2024
FORNECEDOR: M.G. DOMINGUES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
201	1.200,0	FR	CEFALEXINA 250MG/5ML - PO PARA SUSP. ORAL - FRASCO 100ML	ABL	R$ 9,67

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2024
FORNECEDOR: NOVA MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
39	18.000,0	COM	METOPROLOL, TARTARATO 100 MG	ACHE	R$ 0,26
41	36.000,0	COM	NITROFURANTOINA 100 MG	TEUTO	R$ 0,27
78	16.000,0	COM	COLCHICINA 0,5 MG	GEOLAB	R$ 0,20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2024
FORNECEDOR: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
4	9.000,0	COM	FLUNARIZINA HCL 10 MG	VITAMEDIC	R$ 0,10
10	60.000,0	COM	ACIDO VALPROICO 500 MG	BIOLAB-SANUS	R$ 0,47
13	19.200,0	COM	AZITROMICINA 500 MG	PHARLAB	R$ 0,68
34	9.000,0	COM	ITRACONAZOL100 MG	GEOLAB	R$ 0,74
141	12.000,0	COM	MELOXICAM 15 MG	PHARLAB	R$ 0,10
162	3.600,0	CAP	ACIDO FOLINICO 15MG	HIPOLABOR	R$ 2,05
194	360,0	SER	ENOXAPARINA 20MG/0,2ML - SUBCUTÂNEA/INTRAVENOSA	MYLAN	R$ 11,39
195	1.800,0	SER	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML - SUBCUTÂNEA/INTRAVENOSA	MYLAN	R$ 14,00
225	72.000,0	COM	FENITOINA 100 MG COMP	HIPOLABOR	R$ 0,09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2024
FORNECEDOR: PORTAL LTDA

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	18.000,0	COM	CITALOPRAM 20 MG	RANBAXY	R$ 0,10
32	240.000,0	COM	GLICLAZIDA 60 MG	RANBAXY	R$ 0,24
42	60.000,0	COM	NORTRIPTILINA 25 MG	RANBAXY	R$ 0,26
58	600,0	FR	AMBROXOL, CLOR. 15 MG/ 5ML XPE INFANTIL	FARMACE	R$ 2,24
73	90.000,0	COM	CLOPIDOGREL 75 MG	RANBAXY	R$ 0,21
176	900,0	FR	AMBROXOL, CLOR. 30MG/5ML XAROPE ADULTO	FARMACE	R$ 2,52

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2024
FORNECEDOR: PRIME MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO

173	3.000,0	AMP	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA INJETÁVEL (REF.: DIPROSPAN)	UNIAO QUIMICA	R$ 3,09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2024
FORNECEDOR: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
50	60,0	FR	CLORIDRATO DE PROXIMETACAINA SOLUCAO OFTALMICA	ANESTALCON / ALCON	R$ 8,77
104	60,0	FR	NAFAZOLINA, CLORIDRATO - SOL. OFTALMICA	CLAROFT / ALCON	R$ 7,86

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2024
FORNECEDOR: PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARM E COSM EIRELI - ME

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
146	36.000,0	COM	LOSARTANA POTASSICA 50MG	GERMED	R$ 0,05
165	250,0	BIS	DEXAMETASONA 0,001G + NEOMICINA 3,5MG + SULFATO DE POLIMIXINA B + 6000 UI POMADA OFTALMICA (REF.: MAXITROL)	NOVARTIS	R$ 24,76

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2024
FORNECEDOR: R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
69	1.200,0	FR	CETOPROFENO GOTAS 2% SOL. ORAL	SANOFI-MEDLEY	R$ 2,13
96	300,0	CTL	LEVONORGESTREL 0,25 MG + ETNILESTRADIOL 0,05 MG (REF.: NEOVILAR; EVANOR)	BIOLAB	R$ 1,98
168	7.392,0	COM	PROGESTERONA 200 MG	EXELTIS-GYNPRO	R$ 1,55

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2024
FORNECEDOR: R.A.P APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
65	360,0	FR	BUDESONIDA 32 MCG, SPRAY NASAL 120 DOSES	EMS	R$ 7,75
135	72.000,0	COM	LORATADINA 10 MG	GEOLAB	R$ 0,06
161	250,0	FR	SULFATO DE POLIMIXINA B 11.000 UI + SULF. DE NEOMICINA 3,85 MG + AC. DE FLUOCINOLONA 0,275 MG + CLOR. DE LIDOCAINA 20 MG	GEOLAB	R$ 4,30
239	2.400,0	FR	CARMELOSE SODICA 5MG/ML COLIRIO - FRASCO 15ML; (REF.: LACRIFILM 15ML)	GEOLAB	R$ 14,80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2024
FORNECEDOR: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
60	6.000,0	COM	AMINOFILINA 100 MG	HIPOLABOR (G)	R$ 0,05
82	9.000,0	COM	DIMETICONA 40 MG	ENTEROFTAL (FARMACE)	R$ 0,08
89	20.000,0	COM	GABAPENTINA 300 MG	EMPAK (BIOLAB)	R$ 0,25
99	15.000,0	COM	MEMANTINA 10 MG	UNICHEM (G)	R$ 0,17
138	48.000,0	COM	ALLOPURINOL 300 MG	PRATI (G)	R$ 0,23
148	7.200,0	COM	FLUCONAZOL 150 MG	MEDQUIMICA (G)	R$ 0,40
155	600,0	AMP	DICLOFENACO 75 MG - INJETAVEL	HYPOFARMA (G)	R$ 0,86
171	18.000,0	COM	CIPROFLOXACINO 500 MG	PRATI (G)	R$ 0,18
202	10.800,0	COM	METOCLOPRAMIDA 10MG	BELFAR (G)	R$ 0,05
214	108.000,0	COM	DIAZEPAM 10MG	SANTIAZEPAM (SANTISA)	R$ 0,04
230	48.000,0	COM	METFORMINA 850MG	GEOLAB (G)	R$ 0,11
237	36.000,0	COM	ENALAPRIL, MAL. 10 MG	SANVAPRESS (HIPOLABOR)	R$ 0,03
247	2.400,0	FR	ALBENDAZOL 400 MG/ML	ALBEL (GEOLAB)	R$ 1,15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2024
FORNECEDOR: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MECIDO HOSPITALAR EIRELI

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
17	72.000,0	COM	CARBONATO DE CALCIO +CO-LECALCIFEROL (500 MG + 200 UI)	ORANGE	R$ 0,04

21	600,0	FR	CETOCONAZOL XAMPU 2%	MEDINFAR	R$ 4,50
43	3.600,0	FR	OLEO MINERAL FRASCO 100 ML	MEDINFAR	R$ 2,78
149	10.800,0	COM	NORFLOXACINO 400 MG	PHARMA SCIENCE	R$ 0,29
163	60.000,0	COM	SULFATO FERROSO 40MG	SOOLIS	R$ 0,03
209	72.000,0	COM	CAPTOPRIL 25MG	BRASTERÁPICA	R$ 0,02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2024					
FORNECEDOR: VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, REPRESENTACAO E CONSULTORIA LTDA					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
70	12.000,0	COM	CLARITROMICINA 500 MG	PHARLA	R$ 1,56

Guariba, 28 de março de 2024
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PROCESSO SLP N° 034/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO n° 021/2024 - Objeto: contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Estudantes Universitários com Ônibus Rodoviários, para uso na Secretaria de Administração. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: VIAÇÃO RIO GRANDE LTDA, no valor de R$ 1.536.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Administrativo nº 014/2024 - Processo de Licitação nº 086/2024; Modalidade: Dispensa por Justificativa n° 014/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: EXTERMINSETO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço especializado de controle integrado de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização), sendo: imunização completa, aplicação de inseticida gel, polvilhamento de forro e caixa de gordura/inspeção, instalação de iscas, visando o combate a insetos rasteiros, inclusive escorpiões, ratos, moscas, entre outros, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, para escolas municipais de ensino infantil e fundamental, Secretaria da Educação, unidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Departamento Municipal de Difusão Cultural, e Setor Municipal de Alimentação Escolar; Valor: R$ 123.018,38; Validade: 06 meses ou até que se conclua novo processo licitatório; Data de Assinatura: 19/03/2024.

Contrato Administrativo nº 016/2024 - Processo de Licitação nº 034/2024; Modalidade: Pregão Eletrônico n° 021/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: VIAÇÃO RIO GRANDE LTDA; Objeto: contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Estudantes Universitários com Ônibus Rodoviários, para uso na Secretaria de Administração; Valor: R$ 1.536.000,00; Validade: 12 meses; Data de Assinatura: 01/04/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 018/2023 - Processo de Licitação nº 542/2022; Concorrência Pública Nº 001/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: GG RIBEIRÃO CONSTRUÇOES LTDA; Objeto: contratação de empresa de engenharia a execução das obras de construção da escola municipal de educação básica do Residencial Nova Rocca, na Rua Francisco Volchi, nº 1.366, entre as Avenidas Pedro Eduardo da Silva e João da Costa Ferreira Neto; Aditamento: As partes, de comum acordo, resolvem aditar ao Contrato Administrativo nº 018/2023, para a atualização monetária do valor atual da contratação, por causa do decurso do prazo de doze meses, no percentual de 3,23%, do mês de fevereiro de 2024, com base na variação acumulada do INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção - M), no período de MAR/2023 a FEV/2024, com vistas à reposição de perdas inflacionárias após um ano de contratação, para que seja aplicado no saldo contratual de R$ 4.223.147,01, que deverá ser reajustado em R$ 136.407,65, com base no art. 40, inciso XI, c/c art. 55, inciso III, todos da Lei federal nº 8.666/93. Data de Assinatura: 19/03/2024.

Guariba, 01 de abril de 2024
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os ***incisos II e XXX do art. 73, da Lei Orgânica do Município,*** com fundamento no ***artigo 71, inciso II, e § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021...***
Pelo presente termo, após deliberar sob o ponto de vista da conveniência e da oportunidade, para o atendimento do interesse público da Administração municipal, ***decide revogar,*** em todos os seus termos, ***o Processo de Licitação nº 006/2024***, referente ao **Pregão Eletrônico nº 005/2024,** pelo motivo determinante de fato superveniente, devidamente comprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme consta do ***Ofício nº 33/2024, com data de recebimento do 28/03/2024,*** caracterizado pela descrição indevida do ventilador de parede, o qual foi cadastrado de tal forma que não abrange o maior número de fornecedores, com fundamento no ***art. 71, inciso II e § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021.***Em razão do desfazimento do processo do ***Pregão Eletrônico nº 005/2024,*** fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a fixação de prazo de 3 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso, nos ***termos dos 165, inciso I, alínea "d" e § 5º, da Lei federal nº 14.133/2021***.
Guariba, 01 de abril de 2024.
CELSO ANTONIO ROMANO - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (republicação p/ correção)

Processo SLP nº 015/2024 – Pregão Eletrônico n° 009/2024 – Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de medicamentos e insumos de saúde para o atendimento da população, requerente de ações judiciais, através da Secretaria Municipal de Saúde. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico n° 009/2024, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2024					
FORNECEDOR: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
49	1.440,0	COM	TIORIDAZINA 25 MG	MEDQUIMICA	R$ 1,05
70	1.800,0	COM	PIOGLITAZONA 15MG - COMP	GERMED	R$ 3,20
96	1.500,0	CAP	OXIMAX 400MCG PÓ P/ INALAÇÃO + INALADOR	HYPERA	R$ 2,95
104	3.000,0	COM	AMISSULPRIDA 50MG (REF.: SOCIAN)	SANOFI	R$ 5,38
130	3.000,0	COM	AMISSULPRIDA 200MG (REF.: SOCIAN)	SANOFI	R$ 9,94
171	1.440,0	COM	DAXAS 500MG	ASTRAZENECA	R$ 9,19

Guariba, 01 de abril de 2024
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal